



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 19912021
Data: 03/08/21
Ass. 10 09:45h-

Ofício Gab. Nº 297/2021

Serafina Corrêa, RS, 03 de agosto de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 075/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 075/2021, que **“Autoriza a alienação de imóvel para fins de cumprimento da política habitacional e dá outras providências.”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica
P

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a alienação de imóvel para fins de cumprimento da política habitacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, para Adriana do Amaral Silveira, CPF: 934.575.700-78, contemplada com lote urbano por meio da política habitacional, instituída através da Lei Municipal nº 2.646/2010, o imóvel de matrícula nº 10.360, do registro de imóveis de Serafina Corrêa, o qual conta com as seguintes medidas e confrontações:

I – Lote Urbano nº 08 (oito), da quadra “H”, do Loteamento Residencial Verdes Vales II, com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua da Liberdade, lado par da numeração, distante 21,00m (vinte e um metros) da esquina com a Rua da Vitória, no quarteirão formado pela Rua da Vitória, Rua da Liberdade, Rua da Diversidade e lote nº 08, da Linha Bento Gonçalves, de Albino Luiz Canton, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE** por 10,00m (dez metros) com o lote nº 03, da quadra “H”; **SUL**, por 10,00m (dez metros) com a Rua da Liberdade; **LESTE** por 20,00m (vinte metros) com o lote nº 09, da quadra “H”; **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com o lote nº 07, da quadra “H”.

Art. 2º Fica fixado, para fins de avaliação do imóvel, os valores estipulados no Art. 5º, I e II, da Lei Municipal nº 2.746/2010, os quais deverão ser pagos na forma dos referidos dispositivos, qual for o caso.

Art. 3º Aplica-se ao imóvel alienado todas as condições dispostas na Lei Municipal nº 2.746/2010, no que diz respeito a outorgas de escrituras, inalienabilidade e destinação do imóvel.

Art. 4º Considera-se como concorrência pública, para atendimento as disposições desta lei, os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a seleção dos candidatos contemplados com lotes urbanos da Política Habitacional para população de baixa renda.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2021, 61º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
03/08/21 08
OAB/RS nº 106858



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza a alienação de imóvel para fins de cumprimento da política habitacional e dá outras providências.”**.

Desde 2010, o Município de Serafina Corrêa conta com uma política habitacional para população de baixa renda. A forma mais usual de concretização desta política é através da contemplação do cidadão com um imóvel (lote urbano), para que este possa edificar sua residência. Em contrapartida, o cidadão contemplado paga um valor simbólico, hoje fixado em 15 salários-mínimos vigentes, os quais são pagos em um montante único ou em parcelas.

Neste contexto, a Sra. Adriana do Amaral Silveira foi contemplada com um lote urbano, conforme comprova o Edital nº 066/2019, este que segue anexo, entretanto, ao tentar fazer um financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a munícipe foi impedida de dar prosseguimento ao trâmite, pois, segundo a assessoria jurídica da Caixa, o ato do município de dar o imóvel e cobrar um valor simbólico em contra partida é caracterizado como uma alienação do imóvel. Com este entendimento, o banco comprehende que deve haver uma lei específica em que o Poder Executivo Municipal fique autorizado a fazer esta “alienação”.

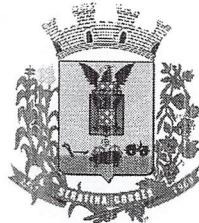
Assim, visando fazer esta adequação legislativa, para posteriormente permitir a concretização dos efeitos pretendidos pela política Habitacional, é que se encaminha este PL. Por meio deste, a Administração Pública fica autorizada a transferir o bem imóvel a município, após cumprido todos os requisitos estipulados no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.746/2010.

Para fins de avaliação do imóvel será utilizado o valor de 15 salários-mínimos vigentes, haja vista que esse é o valor fixado pela Lei Municipal nº 2.746/2010. Será dispensado nova concorrência pública, uma vez que o processo seletivo da Política Habitacional já cumpre esta função.

Em suma, este PL busca apenas criar um dispositivo legal para amparar a Política Habitacional instaurada pela Lei Municipal nº 2.746/2010, de forma a solucionar um problema isolado enfrentado por uma munícipe, portanto, compartilha do mesmo interesse social já reconhecido na mencionada Lei.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto, acompanhado de documentação pertinente, e contamos com o apoio na sua aprovação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 066/2019

**Publica relação dos candidatos classificados e
habilitados a lotes urbanos da Política
Municipal de Habitação.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010 e suas alterações, e obedecendo o princípio da isonomia e transparência, torna público a relação dos candidatos classificados e habilitados a lotes urbanos da Política Habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, que procedeu a análise da documentação dos classificados, conforme relação abaixo:

Paulo Roberto Kruger, Fernando João Santoro, Irines Rodrigues, Valdir Zanuzo, Dilceu Ditade, Ronaldo Wagner Dalmolin, Cleonice Rosa Rodrigues Borges, Renata Maraschin, Luziana Felipe da Silva Melo, Adelar Paulo Ramos, Adriana do Amaral Silveira, Lair Rodrigues Alves, Denira de Fátima Xavier Lobato.

SUPLENTES: Genoli de Moraes, Michel de Barba, Aline Nunes dos Santos, Cristina Rodrigues, Ledi Rodrigues, Cenira Rodrigues de Moraes, Jucimara do Amaral Silveira, Sandra Oliveira da Luz, Rodrigo Bassuriche Miotto, Juliani Terzinha Cardozo.

Os interessados poderão apresentar recursos cabíveis em até (10) dez dias a contar da publicação deste Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

<p>-10.360- MATRÍCULA</p>	<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL</p> <p>Serafina Corrêa, RS. 09 de setembro de 2015</p>	 <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> FICHA MATRÍCULA </div>
		01 10.360
<p>IMÓVEL: Lote Urbano nº 08 (oito), da quadra "H", do Loteamento Residencial Verdes Vales II, com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua da Liberdade, lado par da numeração, distante 21,00m (vinte e um metros) da esquina com a Rua da Vitória, no quarteirão formado pela Rua da Vitória, Rua da Liberdade, Rua da Diversidade e lote nº 08, da Linha Bento Gonçalves, de Albino Luiz Canton, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, por 10,00m (dez metros) com o lote nº 03, da quadra "H"; SUL, por 10,00m (dez metros) com a Rua da Liberdade; LESTE, por 20,00m (vinte metros) com o lote nº 09, da quadra "H"; OESTE, por 20,00m (vinte metros) com o lote nº 07, da quadra "H". PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. CONDICÕES: Nada Consta. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.473, fls. 01 à 02 do Livro 2-RG, de 04/11/2013, deste Ofício. - Protocolo nº 24190, Livro 1-H, em 13/07/2015. Dou fé. - gt. - Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$15,20 (0264.03.0900002.18369 = R\$0,70) PED: R\$3,60 (0264.01.1500004.00059 = R\$0,40).</p> <p>José Carlos Picini Oficial do Registro</p> <p>Av.1-10.360 - 09 de setembro de 2015. - Prot. 24190, Livro 1-H, em 13/07/2015 - PARCELAMENTO DE IMÓVEL DE INTERESSE SOCIAL: Certifico que o lote objeto da presente matrícula classifica-se como de interesse social, para atendimento à demanda habitacional de famílias de baixa renda, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 1.154/92 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.166/14, razão pela qual a área do imóvel é inferior ao padrão e a abertura da matrícula decorre do disposto no artigo 32, § 3º, da Lei Municipal nº 1.154/92 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.747/10. Dou fé. - gt. - Emolumentos: Averbação sem valor: R\$27,30 (0264.03.0900002.18370 = R\$0,70) PED: R\$3,60 (0264.01.1500004.00059 = R\$0,40).</p> <p>José Carlos Picini Oficial do Registro</p> <p style="text-align: center;"> </p>		

continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.

Serafina Corrêa-RS, 30/07/2021 14:24:48. lg

Total: R\$25,00

Certidão Matrícula 10.360 - 1 página: R\$9,70 (0264.02.2000003.09097 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0264.02.2000003.09096 = NIHIL)

PED: R\$5,30 (0264.01.2000003.09407 = NIHIL)

Gabriel Tebaldi
Substituto do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 53 2021 00007650 69



Autorização

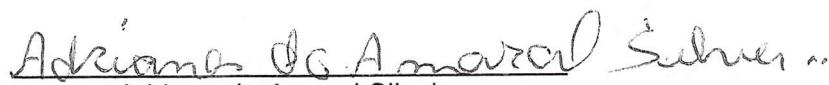
O Município de Serafina Corrêa-RS, pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Bianchet, CPF n.º 412.657.340.20, **AUTORIZA Adriana do Amaral Silveira**, RG n° 1070354111 CPF n° 934575700-78, brasileira, residente neste Município, contemplado na implementação da Lei Municipal N° 2746 de Novembro de 2010, com **lote n°08 da Quadra "H", matricula n° 10.360 do Loteamento Popular Verdes Vales II, a edificar residência familiar e, para tanto, solicita ligação de água e energia elétrica** às fornecedoras do Município, no referido Lote.

Pelo presente, nos termos da Lei Municipal n° 2746/2010 o beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses sendo, até 03 (três) meses para encaminhar a documentação necessária para dar início a edificação, 03 (três) meses para dar início a edificação e 06 (seis) meses para apresentar o habite-se no setor competente da Prefeitura Municipal, sob as penas previstas em Lei.

Serafina Corrêa, RS, 21 de Agosto de 2020



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa



Adriana do Amaral Silveira
Beneficiária

Data: 28-06-2021 [10:22:58 -03]

De: ordemjudicial@serafinacorrea.rs.gov.br

Para: planejamento@serafinacorrea.rs.gov.br, habitacao@serafinacorrea.rs.gov.br, administracao@serafinacorrea.rs.gov.br

Assunto: Posicionamento Caixa Econômica Federal - lei da política habitacional



Prezados,

Há algum tempo fomos informados sobre alguns beneficiários da política habitacional que estavam com pendências de aprovação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Segundo informado pelo gerente local, o problema decorria de interpretação de leis do Município de Serafina Corrêa, referentes à legislação municipal.

Em contato com o advogado da Caixa Econômica Federal, este explicou o que segue e manteve posicionamento neste sentido:

De acordo com o profissional, a Lei 2746/2010 estabelece as ações de política habitacional, conforme art 2º. No entanto, entre as ações aprovadas, não está relacionada a venda de bens/lotes de propriedade do município.

Já o artigo 6º prevê a possibilidade de compra e venda com encargos, vedando constituição de garantia, salvo se a moradia for edificada com recursos do SFH.

Ocorre que, nas operações que foram submetidas para análise da Caixa, não foi disponibilizado texto de lei que vincule os imóveis ao programa em questão.

Ademais, o profissional entende que a Lei 2746/2010 não afasta a incidência da Lei Orgânica, a qual exige autorização da Câmara para a alienação de bens imóveis.

Assim, a solução mais ágil seria a publicação de lei autorizando a alienação dos imóveis integrantes do condomínio X, matrículas z, w, y, em conformidade com a política definida na lei 2746/2010 (lei específica para cada loteamento, mencionando as matrículas e vinculando à Lei 2746).

Ainda, recomenda seja inserido no artigo 2º da 2746/2010 a previsão de alienação de imóveis para população de baixa renda como uma das formas de execução da política habitacional.

Eram essas as considerações cabíveis,

Gabriela Dall'Asta
Procuradora do Município